

Anúncio n.º 2065/2010**Processo: 177/10.TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Ref.: 1538403**

Insolvente: SADOPAISAGEM, Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SADOPAISAGEM, Construções, S. A., NIF — 500156573, Endereço: R. Manuel Livério, 37, 2900-106 Setúbal, com sede na morada indicada. É administrador da devedora:

José França Marques da Rosa, NIF — 115723463, Endereço: Rua de Ansião, 40, 1.º Esq., 3100-474 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dto., 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 16-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 15-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302920555

Anúncio n.º 2066/2010**Processo n.º 773/08.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral.

Insolvente: BELINVESTE — Sociedade de Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 10-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

BELINVESTE — Sociedade de Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.ª, NIF — 502288566, Endereço: R. Jorge Barradas, Lote 1, Lj. 4, 1500-369 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Marcelo Jorge Solana, Rainer Fischbach, com domicílio fixado, na falta de outra indicação, na morada da sede: Rua Jorge Barradas, Lote 1, Lj. 4, 1500-369 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302928737

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO**Anúncio n.º 2067/2010****Processo de Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 560/09.0TBMMV**

Insolventes: Filipe Augusto de Sá Miranda Bica, e outra
Credor: Banco Mais, S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Filipe Augusto de Sá Miranda Bica, EN 111, RC Quinhendros, 3140-204 Montemor-o-Velho e Maria Filomena Rainho Cavaleiro, Endereço: E.N. 111, rés-do-chão, Quinhendros, 3140-000 Montemor-o-Velho

Administrador Judicial: Jorge Manuel e Seiça Dimis Calvete, Endereço: Av.ª Victor Galo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Manuel Santos, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, N.º 240, 4.º, Coimbra, 3000-172 Coimbra